

Considerando que a Resolução n.º 360-C/79 se refere a um empréstimo cuja autorização já foi comunicada ao Banco Mundial e que existe interesse na rápida assinatura do contrato:

O Conselho de Ministros, reunido em 21 de Fevereiro de 1980, resolveu confirmar a Resolução do Conselho de Ministros n.º 360-C/79, de 14 de Dezembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, de 24 de Dezembro.

Presidência do Conselho de Ministros, 21 de Fevereiro de 1980. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Sá Carneiro*.

Secretaria-Geral

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Regulamentar Regional n.º 1/80/M, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 38, de 14 de Fevereiro de 1980, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Na epígrafe, onde se lê: «Decreto Regulamentar Regional n.º 2/80», deve ler-se: «Decreto Regulamentar Regional n.º 1/80/M».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 18 de Fevereiro de 1980. — Pelo Secretário-Geral, *Joaquim Brandão*.

Segundo comunicação do Ministério da Educação e Ciência, o Decreto-Lei n.º 519-E2/79, publicado no 8.º suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 299, de 29 de Dezembro de 1979, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No mapa 2, p. 3446-(155), onde se lê:

1.º grupo

3.º escalão

Licenciaturas em:

Ciências Antropológicas e Etnológicas (a).
Ciências Político-Sociais.
Direito (a).
Geografia (a).
Sociologia, da Escola Superior de Estudos Sociais de Bento de Jesus Caraça, em Évora (a).

deve ler-se:

Licenciaturas em:

Ciências Antropológicas e Etnológicas (a).
Ciências Político-Sociais.
Direito (a).
Geografia (a).
Sociologia, da Escola Superior de Estudos Sociais de Bento de Jesus Caraça, em Évora (a).
Teologia (a) ou (b).

Na p. 3446-(156), onde se lê:

3.º grupo

1.º escalão

Licenciaturas em:

Filologia Germânica.
Estudos Anglo-Americanos.

Estudos Germanísticos (a).
Estudos Portugueses e Ingleses.
Filologia Germânica — Ramo Germanístico (a).
Filologia Germânica — Ramo Anglistico.

deve ler-se:

Licenciaturas em:

Filologia Germânica.
Estudos Anglo-Americanos.
Estudos Germanísticos (a).
Estudos Portugueses e Ingleses.
Estudos Ingleses e Alemães.
Filologia Germânica — Ramo Germanístico (a).
Filologia Germânica — Ramo Anglistico.

Nas pp. 3446-(158) e 3446-(159), onde se lê:

2.º grupo

4.º escalão

Oito cadeiras anuais, desde que duas delas sejam de Língua Francesa, da licenciatura em Filologia Românica ou das licenciaturas dela derivadas ou da licenciatura em Estudos Portugueses e Franceses.

Oito cadeiras anuais, desde que duas delas sejam de Língua Francesa, dos bacharelatos em ensino em Português-Francês ou Francês-Português.

Curso completo do Instituto Superior de Línguas e Administração, que incluía dois anos de Francês (a).

Diploma de Língua Francesa da Alliance Française (6.º ano).

Diploma de Língua Francesa da Alliance Française (6.º ano) (a).

Diploma de Estudos Franceses do Instituto Francês (7.º ano) (a).

deve ler-se:

Oito cadeiras anuais, desde que duas delas sejam de Língua Francesa, da licenciatura em Filologia Românica ou das licenciaturas dela derivadas ou da licenciatura em Estudos Portugueses e Franceses.

Oito cadeiras anuais, desde que duas delas sejam de Língua Francesa, dos bacharelatos em ensino em Português-Francês ou Francês-Português.

Curso completo do Instituto Superior de Línguas e Administração, que incluía dois anos de Francês (a).

Diploma de Língua Francesa da Alliance Française (6.º ano) (a).

Diploma de Estudos Franceses do Instituto Francês (7.º ano) (a).

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 21 de Fevereiro de 1980. — Pelo Secretário-Geral, *Joaquim Brandão*.

Segundo comunicação do Ministério das Finanças e do Plano, o Decreto-Lei n.º 519-L2/79, publicado no 12.º suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 299, de 29 de Dezembro de 1979, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:
Onde se lê:

Artigo 100.º

(Alteração do regime de incompatibilidades)

A definição das incompatibilidades e impedimentos a que se referem os artigos precedentes